



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 14.1.000002132-4 - TJM**

**PROCESSO nº 14.1.000002132-4 -DAC/SAS – OC 060101000012014OC00013**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/06/2014**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2014 Às 11:30.**

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 14.1.000002132-4 -DAC/CGA, objetivando a locação de máquinas de bebidas quentes e purificadores de água, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

## **1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. contratação de empresa de locação, instalação, abastecimento e manutenção corretiva e preventiva de 07 (sete) máquinas automáticas novas de autosserviço de café e outras bebidas quentes (ANEXO I) para atender aos funcionários deste Tribunal de Justiça Militar na quantidade estimada de 5.500 (cinco mil e quinhentas) doses/mês, e 08 (oito) purificadores de água, conforme Anexo I do presente Edital (ANEXO II).

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
  - 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP;

### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - a) indicação da procedência, marca, modelo e características dos produtos e equipamentos cotados, observadas as especificações do memorial descritivo, constante do Anexo I deste Edital;
  - b) preços unitário e total, por item, e preço total para cada lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias (art. 6º da Lei nº 10.520/2002)
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado um único arquivo contendo: Anexo IV, do edital, Planilha de Preços e os prospectos técnicos dos itens cotados, que permitam à equipe de apoio comprovar o atendimento dos requisitos solicitados.
  - 5.1. No corpo do arquivo mencionado no item anterior, poderão ser incluídos links com site do fabricante ou manuais eletrônicos, desde que apresentem as especificações técnicas solicitadas em edital.
6. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- C5) Prova de regularidade para com Tributos Municipais.

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.
- b) Declaração que reúne condições de apresentar, por ocasião da formalização da contratação os laudos constantes no Anexo I – Memorial Descritivo – Item 2 – Insumos – subitens 2.3, 2.4 e 2.8 – ANEXO IX.

#### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (Anexo IV).
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Anexo IV).

#### **2. Disposições Gerais**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, pelo total do item.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de:

4.1.1.1 – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a proposta de fornecimento de máquinas de bebidas quentes, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

4.1.1.2 – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a proposta de fornecimento de purificadores de água, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço de cada lote**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- 6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.
- 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e demais benefícios diretos e indiretos.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através de ícone próprio, na página da sessão pública, ou, caso esteja indisponível esta opção, por meio de fac-símile para o número (11) 3218-3224 ou por correio eletrônico para o endereço [cga@tjmsp.jus.br](mailto:cga@tjmsp.jus.br);
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente através de ícone próprio, na página da sessão pública, ou, caso esteja indisponível esta opção, por fax ou correio eletrônico, os documentos a que se refere o item IV, subitem 1 e seguintes, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo na Rua Dr. Vila Nova, nº 285. 1º andar, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “c6” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar – Vila Buarque- SP/SP.
  - 2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br/](http://www.bec.sp.gov.br/) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, 1º andar – Vila Buarque-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

6. A adjudicação será feita na totalidade de cada *lote*.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
  - 7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo, 1º andar, no Serviço Administrativo e de Suprimentos – DAC/SAS.
  - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1. As máquinas deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da respectiva nota de empenho nos edifícios do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes endereços:

a) Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP;

b) Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP;

c) Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

1.1. O prazo para recebimento parcial do objeto deste certame, aludido no subitem 1, do item IX, começa a correr a partir do momento da constatação de perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

2. A data e horário de entrega devem ser previamente estabelecidos entre as partes, através do e-mail [cga@tjm.sp.jus.br](mailto:cga@tjm.sp.jus.br).

**IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da instalação, conforme memorial.

2. Por ocasião da instalação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão Permanente de Recebimento.

#### **X. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Almoxarifado e Patrimônio, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

#### **XI. DA CONTRATAÇÃO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de instrumento de contrato o qual integra o presente como Anexo VI (Bebidas Quentes) Anexo VII (Purificadores).
  - 1.1.1 Como condição para assinatura do Contrato, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal:  
[http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1)
  - 1.1.1. O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.
  - 1.1.2 Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da contratada, para o e-mail sei@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.
  - 1.1.3 Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.
  - 1.1.4 Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.
2. A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link:  
[http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico e nos sítios eletrônicos [www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital: Anexo I – Memorial descritivo – bebidas quentes; Anexo II – Memorial Descritivo – Purificadores; Anexo III - cópia da Portaria nº 059/04 Pres./GP; Anexo IV – Modelo de Declaração – Ministério do Trabalho e inexistência de impedimentos; Anexo V – Proposta; Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento LC 123/06; Anexo VII – Minuta de Contrato – Bebidas quentes; Anexo VIII – Minuta de Contrato – Purificadores; Anexo IX - Modelo de Declaração de Outras Comprovações.
- .
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de junho de 2014

Gilson Rosenfeld Roza  
Secretário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO I**

**Lote 1 – Memorial Descritivo – Máquinas de Café**

**1 MÁQUINAS NOVAS**

1.1. As máquinas de café expresso e de bebidas quentes deverão possuir o sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, das seguintes bebidas (MENSALMENTE):

**EDIFÍCIO SEDE – Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque São Paulo/SP**

a) Máquina a ser instalada no andar térreo (1.700 doses), com opção de açúcar:

1. Café expresso;
2. Café longo;
3. Café com Leite,
4. Mocaccino;
5. Cappuccino;
6. Leite e Chocolate;
7. Leite;
8. Água quente, que deverá ser fornecida sem limite de crédito.

b) Máquina a ser instalada no primeiro andar (700 doses), com produtos diet:

1. Café expresso;
2. Café longo;
3. Café com Leite,
4. Mocaccino;
5. Cappuccino;
6. Leite e Chocolate;
7. Leite;
8. Água quente, que deverá ser fornecida sem limite de crédito.

c) Máquina a ser instalada no segundo andar (1.600 doses), com opção de açúcar:

1. Café expresso;
2. Café longo;
3. Café com Leite,
4. Mocaccino;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

5. Cappuccino;
6. Leite e Chocolate;
7. Leite;
8. Água quente, que deverá ser fornecida sem limite de crédito.

d) Máquina a ser instalada no hall do terceiro andar (600 doses), com opção de açúcar:

1. Café expresso;
2. Café longo;
3. Café com Leite,
4. Mocaccino;
5. Cappuccino;
6. Leite e Chocolate;
7. Leite;
8. Água quente, que deverá ser fornecida sem limite de crédito.

e) Máquina a ser instalada na sala de reunião dos juízes (300 doses):

1. Café expresso.

**EDIFÍCIO FILIAL – Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP**

a) Máquina a ser instalada na filial da rua Maria Antônia (600 doses), com opção de açúcar:

1. Café expresso;
2. Café longo;
3. Café com Leite,
4. Mocaccino;
5. Cappuccino;
6. Leite e Chocolate;
7. Leite;
8. Água quente, que deverá ser fornecida sem limite de crédito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

1.2. As máquinas deverão conter dispositivo interno automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. O fornecimento e abastecimento de copos e palhetas plásticas – compatíveis com os produtos fornecidos e acondicionados em *dispensers* - serão de responsabilidade da contratada;

1.3. As máquinas a serem instaladas deverão ser novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção. Na entrega, a Contratada fica obrigada a apresentar documentação (por exemplo: notas fiscais, registros de importação, guias de importação etc.) que comprove que as máquinas são novas. Na documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas (por exemplo: número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-las;

1.4. O sistema de créditos adotado é o *Smartcard* (para funcionários, MP e terceiros) e moedas (visitantes). Deverão ser fornecidos, no mínimo, 300 (trezentos) *smartcards* sem custo ao TJMSP, sendo 250 (duzentos e cinquenta) já habilitados com 22 (vinte e dois) créditos cada por mês.

1.5. A empresa deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o reabastecimento dos créditos nas dependências do TJMSP.

1.6. A limpeza dos equipamentos é de total responsabilidade da contratada, devendo ser realizada em todos os dias em que houver expediente no TJMSP, até 8h30min. Sempre que essa operação requerer uso de pia, deverá ser executada na copa do TJMSP, situada no subsolo do edifício sede.

1.7. O empregado da empresa contratada, designado para proceder a limpeza e reposição dos maquinários, deverá se apresentar diariamente uniformizado e identificado, utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca rede ou bibico, sempre que seja necessário o manuseio dos insumos utilizados nos mesmos.

1.8. Os equipamentos deverão ser dedetizados internamente no mínimo a cada 3 (três meses) durante a vigência do contrato.

1.9. As máquinas deverão ser dotadas de purificador de água interno.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

## **2 INSUMOS**

2.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada, exceto a água que será de responsabilidade do TJMSP. Entretanto, as máquinas deverão ter purificador de água internamente.

2.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;

2.3. Para o café deverá ser apresentado no ato da contratação e semestralmente à fiscalização do TJMSP:

(a) Laudo microscópico e Microbiológico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter: A- Caracteres Organolépticos (Aspecto, Cor e Cheiro), B- Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis etc.);

(b) Laudo de Classificação do Café, emitido pela Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou qualquer ou outro órgão oficial no Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter no mínimo: A- Análise Física (Embalagem, Peso Líquido, Teste Imersão, Torração, Cor, Estado, Vedação, Validade, Aspecto e Moagem), B- Análise Organoléptica (Matéria Prima, Aroma, Acidez, Sabor/Medida, Corpo e Amargo) com parecer, no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona.

2.4. Para o açúcar e para os produtos diet deverá ser apresentado no ato da contratação e semestralmente à fiscalização do TJMSP:

Laudo Microscópico e Microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, o qual deverá conter: A- Caracteres Organolépticos (Aspecto, Cor e Cheiro), B- Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis etc.).

2.5. A empresa deverá informar a relação dos insumos no ato da contratação, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar refinado, chocolate em pó, leite em pó integral e desnatado, insumos dite, copo plástico, palheta plástica).

2.6. O abastecimento e o local para guarda dos insumos é de responsabilidade da contratada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

2.7. O abastecimento deverá ser feito de acordo com o consumo, no mínimo uma vez por dia (nos dias em que houver expediente no TJMSP), até 8h30min.

2.8 – Apresentar declaração no ato da contratação de que possui em seu quadro de funcionários, nutricionista inscrito no CRN, que zele pela qualidade dos insumos e das bebidas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO II**

**Lote 2 – Memorial Descritivo – Purificadores de Água**

## **1 MÁQUINAS NOVAS**

1.1. Os purificadores deverão ser novos, sem uso, não reconicionados, e deverão possuir o sistema “self-service”, com, pelo menos, duas saídas de água, com as opções – Natural e Gelada –.

1.1.1. A torneira gelada deverá possibilitar o ajuste de temperatura.

1.2. Além do disposto no item anterior, o aparelho deverá possuir as seguintes características mínimas:

1.2.1 – Conexão com a rede hidráulica;

1.2.2 – Elemento filtrante para retenção de impurezas maiores que 5 micra;

1.2.3 – Aprovação pela NBR 14.908:2004 – Certificação para melhoria na qualidade da água – redução de cloro e eficiência bacteriológica;

1.2.4 – Capacidade mínima de armazenamento de água gelada de 2 litros;

1.2.5 – Capacidade mínima de refrigeração de 3 litros/hora;

1.2.6 – Possibilidade de encher jarras.

1.2.7 – O gás do equipamento não poderá conter CFC.

1.3 – A contratada deverá ainda:

1.3.1 – Realizar, pelo menos, uma manutenção preventiva, a cada 04 (quatro) meses – sem custo adicional;

1.3.2 – Realizar a manutenção corretiva, sempre que necessário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação – Sem custo adicional;

1.3.3 – Proceder à substituição dos elementos filtrantes – sem custo adicional;

1.3.4 – Apresentar laudos sobre a qualidade da água, a cada três meses.

## **2 Dos Locais de Instalação**

2.1 – Edifício sede – Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

Local	Quantidade
Subsolo	1
Térreo	1
1º Andar	1
2º Andar	1
3º Andar	2

2.2 – 1 (uma) unidade na Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP;

2.3 – 1 (uma) unidade na Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

### 3. Dos Laudos

3.1 – Quadrimestralmente, deverá a empresa apresentar os seguintes laudos, para cada equipamento, a suas expensas, sobre a qualidade da água:

3.1.1 – Ensaio Físico Químico, conforme a tabela abaixo:

Ensaio	Unidade	Especificação Max.*
pH	-	6 a 9,5
Turbidez	uT	5
Cloro residual livre	mg/L	5
Cor aparente	uH	15
Dureza total	mg/L	500
Odor	-	Sem odor

\* Portaria MS nº 2914 de 12.12.2011 - ANVISA

3.1.2 – Ensaio Microbiológico

Ensaio*	Unidade	Especificação Max.*
Coliformes totais	P.A./100mL	Ausência
Coliformes Termotolerantes	P.A./100mL	Ausência
Escherichia coli	P.A./100mL	Ausência em 100mL

\* Portaria MS nº 2914 de 12.12.2011 – ANVISA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

3.2 – O pagamento fica sujeito a apresentação dos laudos de cada equipamento instalado.

3.2.1 – Não apresentado o laudo no prazo determinado, ficará o pagamento sobrestado até que se cumpra a obrigação.

3.2.2 – Passados 30 dias sem que a contratada apresente qualquer dos laudos, a avença poderá ser declarada como parcialmente não cumprida, ensejando a aplicação das disposições dos artigos 78 a 80 e da portaria GabPres 059/2004.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO III**

PORTARIA Nº 059/04-Pres./GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor PAULO PRAZAK, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK  
Juiz Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO IV**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.1.000002132-4 - TJM  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº  
10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ interessada em  
participar do Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e que
- c) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

.....  
**(representante legal)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO V**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE ÚNICO**

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

**MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES**

Item	Produto	Qtde mínima (franquia)	Preço da dose	Preço total mensal
001	Dose de bebida quente conforme Anexo I	5500	-	-

CUSTO POR DOSE: \_\_\_\_\_

PREÇO PELO LOTE ÚNICO: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**PURIFICADORES**

Item	Produto	Quantidade	Preço mensal por equipamento	Preço total mensal
001	Purificadores de água, conforme disposto no ANEXO II	8 equipamentos	-	-

PREÇO PELO LOTE ÚNICO: \_\_\_\_\_

**Apresentação da Proposta**

- As licitantes devem apresentar proposta com o valor unitário e total do item;
- A proposta de cada licitante deverá conter o fabricante e a marca e/ou modelo do item ofertado;
- Devem ser anexados prospectos técnicos dos equipamentos, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados. Opcionalmente, a proponente poderá indicar na proposta o endereço eletrônico **completo e direto** de documentos técnicos em formato eletrônico que comprovem que os equipamentos propostos atendem as especificações técnicas deste Edital; A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO MEMORIAL DESCRITIVO SERÁ DESCLASSIFICADA;
- Caso a proposta não atenda os anteriores, a empresa licitante será desclassificada;

CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS OS PROSPECTOS TÉCNICOS QUE PERMITAM À EQUIPE DE APOIO COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS SOLICITADOS, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

**OBS:**

**QUALQUER ELEMENTO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NESTE DOCUMENTO ACARRETERÁ, NOS TERMOS DO SUBITEM 2.1. "C" DO ITEM V DO EDITAL, SUA DESCLASSIFICAÇÃO.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

---

Nome e assinatura representante legal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO VII**

**MINUTA (BEBIDAS QUENTES)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/2014 - TJM**

**PROCESSO N° 14.1.000002132-4 – DAC/CGA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA  
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
MÁQUINAS DE AUTO SERVIÇO DE CAFÉ E  
BEBIDAS QUENTES.**

Ao dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, presentes de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, à Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, acordam em firmar o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa de locação, instalação, abastecimento e manutenção corretiva e preventiva de 07 (sete) máquinas automáticas de autosserviço de café e outras bebidas quentes para atender aos funcionários deste Tribunal de Justiça Militar na quantidade estimada de 5.500 (cinco mil e quinhentas) doses/ mês, conforme Anexo I do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo/TJM nº 14.1.000002132-4 – DAC/CGA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

O regime de execução deste contrato é o de preço unitário por dose.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

O valor informado no caput diz respeito a franquias mensais, sendo que as doses consumidas que a ultrapassem devem ser cobradas mensalmente, conforme medição, pelo mesmo preço unitário das doses franqueadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As máquinas deverão ser entregues e instaladas nos edifícios do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes endereços, conforme ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM:

- a) Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP;
- b) Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, a contar do encaminhamento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal estimativo de R\$ \_\_\_\_\_, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor unitário da dose será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48326, de 12/12/2003 e § 5º, do artigo 1º, da Resolução CC - 79 de 12/12/2003.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação dos objetos locados, constante na nota fiscal, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante provocação da contratada, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

As partes CONTRATANTES poderão se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o façam mediante documento escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO -**

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

devendo onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Fazer seguro de seus trabalhadores, responsáveis pela instalação e manutenção dos equipamentos, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

III - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

IV – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

V – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

VIII – Manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período de entrega, instalação ou chamados para manutenção dos equipamentos.

IX - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XI - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de instalação, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se ainda pela:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- a) conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos ou sua eventual substituição em casos de avarias;
  - b) limpeza e higienização diária de máquinas, bem como o abastecimento de insumos, diariamente até às 8h30min, sendo que as operações que requerem uso de pia devem ser realizadas na copa do prédio-sede do contratado;
  - c) fornecimento de todos os insumos, inclusive copos de 110 ml, palhetas em quantidades suficientes para à demanda dos usuários, tudo incluído no preço/dose;
  - d) o controle das doses servidas em contadores eletrônicos, por máquina/mês, com auditoria da CONTRATANTE;
  - e) a substituição da máquinas defeituosas, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação pela contratante;
  - f) o acompanhamento de qualquer problema que vier ocorrer na operação do equipamento;
  - g) a disponibilização de um funcionário para realizar todas as ações descritas nos subitens a, b, c, d;
  - g.1) O empregado da empresa contratada, designado para proceder a limpeza e reposição dos maquinários, deverá se apresentar diariamente uniformizado e identificado, utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca rede ou bibico, sempre que seja necessário o manuseio dos insumos utilizados nos mesmos, realizar suas tarefas com esmero e tratar os usuários com educação e urbanidade;
  - g.2) sempre que o funcionário não atender às características acima, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 horas.
- XII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- XIV - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- XV - Executar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- XVI – Encarregar-se, por sua conta, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, em conformidade com o estabelecido no edital de pregão nº 004/2013 e seus anexos.
- XVII – Possuir, em seu quadro de funcionários, nutricionista inscrito no CRN, que zele pela qualidade dos insumos e das bebidas.
- XVIII- Apresentar semestralmente os laudos constantes no Anexo I – Memorial Descritivo – Item 2 – insumos, subitens 2.3 e 2.4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Autorização para instalação dos equipamentos, no ato da assinatura do contrato.

III - Expedir Autorização dos Serviços de Manutenção/Reparos, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado e ainda:

- a) utilizar os equipamentos instalados conforme instruções;
- b) providenciar ligações elétricas/hidráulicas nos pontos indicados para instalação das máquinas;
- c) manter as áreas ao redor limpas e em boas condições;
- d) comunicar a CONTRATADA qualquer defeito verificado;
- e) não modificar, adaptar ou fazer qualquer alteração no equipamento, impedir que o mesmo seja desmontado ou danificado;
- f) fornecer um local limpo, arejado, dotado de chaves e prateleiras para armazenar os produtos destinados ao abastecimento diário, das máquinas, bem como sua limpeza e manutenção;
- g) conhecer e divulgar as instruções de uso apresentadas pela CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

V - Exercer a fiscalização dos serviços através do Supervisor do SGP.

VI - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VII - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS RESPONSABILIDADES**

No caso de descumprimento das obrigações avençadas, pelo período continuado de 5 (cinco) dias, estará a contratada sujeita a:

- I- Aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Portaria 059/2004 – GabPres, apuradas em devido processo administrativo;
- II- Adjudicação do objeto em favor de terceiro às suas expensas, contratado pelo TJMSP, até que se ultime novo procedimento licitatório para tal finalidade;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

- III- A rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, em virtude de descumprimento parcial; e
- IV- Aplicação das demais penalidades previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, com a aferição do medidor interno de cada equipamento, pelo responsável da Contratada na presença de representante da Contratante, sendo fornecido relatório de consumo contendo o quantitativo de cada tipo de bebida para fins de contabilização das doses efetivamente consumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados no período, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Havendo divergência nos dados apontados a Contratada deverá efetuar a correção no prazo estabelecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO QUARTO -**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO -**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo terceiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pela Comissão de recebimento.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS -**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Diretoria de Administração e Contabilidade, localizada no térreo do prédio do Tribunal de Justiça Militar, no edifício sede, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de XX (XXX) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo sexto da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO QUARTO –**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica .

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA**

A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA deverá executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações desta Corte, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) similar(es), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Portaria 059/04 GabPres, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e em outros sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 – TJM e seus anexos;
- b. PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c. Portaria 059/04 - GabPres.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual N. 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

-----  
Contratante

-----  
Contratada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO VIII**

**MINUTA (PURIFICADORES)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2014 - TJM**

**PROCESSO Nº 14.1.000002132-4 – DAC/CGA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA  
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE PURIFICADORES  
DE ÁGUA.**

Ao dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, presentes de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, à Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, acordam em firmar o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de 08 (oito) máquinas purificadores de água, conforme Anexo I do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 14.1.000002132-4 – DAC/CGA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

O regime de execução deste contrato é o de preço unitário por máquina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As máquinas deverão ser entregues e instaladas nos edifícios do Tribunal de Justiça Militar, nos seguintes endereços, conforme ANEXO II do edital de Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 - TJM:

- a) Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP;
- b) Rua Maria Antônia, 217/221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP;
- c) Rua São Marcelo, 385, Vila Gustavo, São Paulo/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, a contar do encaminhamento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal estimativo de R\$ \_\_\_\_\_, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor unitário de cada locação será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48326, de 12/12/2003 e § 5º, do artigo 1º, da Resolução CC - 79 de 12/12/2003.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação dos objetos locados, constante na nota fiscal, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

permitidos pela legislação vigente, mediante provocação da contratada, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

As partes CONTRATANTES poderão se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o façam mediante documento escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO -**

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, devendo onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo II do edital de Pregão nº 14.1.000002132-4 - TJM, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Fazer seguro de seus trabalhadores, responsáveis pela instalação e manutenção dos equipamentos, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

III - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

IV – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

V – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

VIII – Manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período de entrega, instalação ou chamados para manutenção dos equipamentos.

IX - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XI - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de instalação, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se ainda pela:

- a) conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos ou sua eventual substituição em casos de avarias;
- b) a substituição da máquinas defeituosas, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação pela contratante;
- c) o acompanhamento de qualquer problema que vier ocorrer na operação do equipamento;
- d) a disponibilização de um funcionário para realizar todas as ações descritas nos subitens



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

anteriores;

XII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XIV - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XV - Executar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVI – Encarregar-se, por sua conta, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, em conformidade com o estabelecido no edital de pregão nº 14.1.000002132-4 - TJM e seus anexos.

XVII- Apresentar quadrimestralmente os laudos constantes no Anexo II – Memorial Descritivo – Item 3.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Autorização para instalação dos equipamentos, no ato da assinatura do contrato.

III - Expedir Autorização dos Serviços de Manutenção/Reparos, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado e ainda:

- a) utilizar os equipamentos instalados conforme instruções;
- b) providenciar ligações elétricas/hidráulicas nos pontos indicados para instalação das máquinas;
- c) manter as áreas ao redor limpas e em boas condições;
- d) comunicar a CONTRATADA qualquer defeito verificado;
- e) não modificar, adaptar ou fazer qualquer alteração no equipamento, impedir que o mesmo seja desmontado ou danificado;
- f) conhecer e divulgar as instruções de uso apresentadas pela CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS RESPONSABILIDADES**

Não havendo disposição mais específica, no caso de descumprimento das obrigações avençadas, pelo período continuado de 5 (cinco) dias, estará a contratada sujeita a:

- I- Aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Portaria 059/2004 – GabPres, apuradas em devido processo administrativo;
- II- Adjudicação do objeto em favor de terceiro às suas expensas, contratado pelo TJMSP, até que se ultime novo procedimento licitatório para tal finalidade;
- III- A rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, em virtude de descumprimento parcial; e
- IV- Aplicação das demais penalidades previstas na referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As medições serão mensais e levarão em conta a quantidade de aparelhos efetivamente disponibilizados ao longo de 30 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados no período, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula oitava deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Havendo divergência nos dados apontados a Contratada deverá efetuar a correção no prazo estabelecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO QUARTO -**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO -**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo terceiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pela Comissão de recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS -**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Diretoria de Administração e Contabilidade, localizada no térreo do prédio do Tribunal de Justiça Militar, no edifício sede, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de XX (XXX) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo sexto da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO QUARTO –**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica .

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA**

A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA deverá executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações desta Corte, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) similar(es), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Portaria 059/04 GabPres, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e em outros sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 14.1.000002132-4 – TJM e seus anexos;
- b. PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c. Portaria 059/04 - GabPres.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual N. 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

-----

Contratante

-----

Contratada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OUTRAS COMPROVAÇÕES (APENAS PARA O LOTE DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES)**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins de direito, que possui condições de apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

I – que, para o café, deverá ser apresentado:

(a) Laudo microscópico e Microbiológico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter: A- Caracteres Organolépticos (Aspecto, Cor e Cheiro), B- Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis etc.);

(b) Laudo de Classificação do Café, emitido pela Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou qualquer ou outro órgão oficial no Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter no mínimo: A- Análise Física (Embalagem, Peso Líquido, Teste Imersão, Torração, Cor, Estado, Vedação, Validade, Aspecto e Moagem), B- Análise Organoléptica (Matéria Prima, Aroma, Acidez, Sabor/Medida, Corpo e Amargo) com parecer, no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona.

II – que, para o açúcar, deverá ser apresentado Laudo Microscópico e Microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, o qual deverá conter: A- Caracteres Organolépticos (Aspecto, Cor e Cheiro), B- Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis etc.)

III - que possui em seu quadro de funcionários, nutricionista inscrito no CRN, que zele pela qualidade dos insumos e das bebidas.

São Paulo,

  
  

---